

**DESPACHO n.º /P.IPG/2023**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 85.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação em vigor, do n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 40.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, homologo o Regulamento Interno da Comissão de Ética do IPG, que consta em anexo ao presente Despacho.

Guarda, ..... de 2023

O Presidente do IPG,

Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **da Comissão de Ética do Instituto Politécnico da Guarda**

À Comissão de Ética do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) compete zelar, no âmbito das atividades de investigação, ensino e extensão, pela salvaguarda da dignidade das pessoas e pela observância dos princípios não discriminação, autonomia, responsabilidade, liberdade intelectual, integridade, transparência e prestação de contas.

No exercício das suas funções, a Comissão de Ética deve tomar em consideração a Constituição da República Portuguesa e o estabelecido:

- no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro;
- no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro, que transpõe a Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos;
- na Lei n.º 21/2014, de 16 de abril;
- na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que aplica o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco;
- na Declaração de Helsínquia
- nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV);
- pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd); e
- nos códigos deontológicos profissionais;

bem como o teor de declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias que lhe cabe apreciar.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno tem por objeto a definição das regras relativas à composição, competências e funcionamento da Comissão de Ética do IPG (CE), nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

## **Artigo 2.º**

### **Natureza**

1. A CE é um órgão consultivo e uma unidade funcional do IPG, integrada na estrutura dos Serviços Centrais, prevista no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 165/2017, de 4 de abril.
2. No exercício das suas funções, a CE atua com total independência técnica e científica relativamente aos órgãos de governo do IPG.

## **Artigo 3.º**

### **Composição da CE**

1. A CE é composta por nove vogais efetivos, dos quais quatro são elementos externos com formação ou experiência em áreas relacionadas com o âmbito de atuação da CE.
2. Os membros da CE são nomeados por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPG, a qual deve incluir três elementos suplentes.

## **Artigo 4.º**

### **Mandatos**

1. Os membros da CE são nomeados para um mandato de quatro anos, que pode ser renovado, uma única vez e por igual período.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os mandatos cessam na data do seu termo e ainda:
  - a) Quando, por alguma razão, se extinga o respetivo vínculo com o IPG, na qualidade de docente, investigador, discente ou profissional de outra natureza;
  - b) Por renúncia, comunicada por escrito ao Presidente da CE, com uma antecedência de cinco dias úteis;
  - c) Por destituição, aprovada por cinco ou mais votos favoráveis, sendo interdita a participação do visado nas deliberações sobre o assunto.
3. No final do respetivo mandato, os membros da CE mantêm-se em funções até à sua substituição ou recondução, sem prejuízo do direito à renúncia ao cargo.
4. Os membros do CE só podem ser destituídos:
  - a) Pela prática de atos censuráveis ou ilícitos que, pela sua gravidade, comprometam definitivamente a continuidade do exercício do cargo;

- b) Por faltas, sem justificação, a três ou mais reuniões do órgão, ou faltas a cinco ou mais reuniões, no mesmo ano civil e ainda que com justificação aceite pelo órgão.

5. Os mandatos podem ser suspensos, a pedido de qualquer membro da CE, dirigido ao Presidente desta, em caso de:

- a) Impedimento ou ausência prolongados, considerando-se como tal os que devam exceder três meses, designadamente por motivo de saúde, gozo de licença ou exercício de outras atividades profissionais;
- b) Aceitação do exercício de funções ou atividades que sejam ética ou legalmente incompatíveis com a participação na CE.

6. Ao contrário da renúncia, o pedido de suspensão carece de aceitação da CE, deliberada na reunião imediata à sua apresentação, por maioria de cinco ou mais votos e com fixação da respetiva duração.

7. Os renunciantes e membros com mandato suspenso são substituídos pelos suplentes, segundo a ordem adotada pelo Conselho Geral, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 5.º** **Deveres**

Os membros da CE devem:

- a) Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
- b) Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito da CE;
- c) Cumprir os prazos previstos para a conclusão dos trabalhos;
- d) Colaborar com os restantes membros e, em geral, com a comunidade académica, na prossecução das competências da CE;
- e) Participar nas reuniões regularmente convocadas, pronunciando-se sobre as matérias em agenda e votando as mesmas;
- f) Manter-se atualizados sobre temas relacionados com a ética e a bioética;
- g) Justificar eventuais faltas às reuniões.

### **Artigo 6.º** **Direitos**

1. Constituem direitos dos membros da CE:

- a) Participar nas reuniões e votações;
- b) Frequentar ações de formação em matérias de relevo para as competências da CE, de acordo com a programação aprovada pela mesma, com o apoio da respetiva instituição e mediante autorização do Presidente do IPG;

- c) Ser dispensados das suas demais atividades profissionais, no seio do IPG, quando se encontrem no exercício efetivo de funções relacionadas com a missão da CE, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.
2. O exercício de funções na CE não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações, que sejam devidas nos termos legais, cujos encargos são suportados pelo IPG.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, aos membros da CE deve ser concedida dispensa do exercício de funções, pelo Presidente do IPG e durante o tempo que a CE considere necessário.

### **Artigo 7.º**

#### **Impedimentos e confidencialidade**

1. Quando se encontrem impedidos de participar na discussão e votação de determinado assunto, nomeadamente devido a conflito de interesses, os membros da CE devem declará-lo ao Presidente, até ao início da reunião em causa, para que fique registado em ata.
2. Os impedimentos também podem ser suscitados por qualquer outro membro da CE.
3. Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das mesmas.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências**

1. São competências gerais da CE:
  - a) Zelar pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;
  - a) Propor ao Presidente do IPG a adoção de orientações sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da Instituição, tendo em vista promover uma cultura e prática institucionais de excelência, no plano da ética;
  - b) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da Instituição, e divulgar os que considere particularmente relevantes, através dos canais de comunicação institucionais;

- c) Emitir parecer sobre possíveis conflitos de interesse, quanto expressamente solicitado pelos órgãos de governo do IPG ou pelas unidades orgânicas de ensino e investigação;
- d) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética de âmbito geral, designadamente com interesse direto para a atividade da Instituição, e divulgá-los através dos canais de comunicação institucionais, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação interna dos princípios gerais da bioética;
- e) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
- f) Promover ações de formação no IPG, sobre assuntos relacionados com a ética e bioética;
- g) Promover a consciencialização e a capacitação dos membros da comunidade académica para a aplicação de padrões de conduta ética, nos domínios do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços e do funcionamento da Instituição;
- h) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais, nomeadamente códigos de conduta, que tenham implicações no domínio da ética;
- i) Até 15 de fevereiro, elaborar e apresentar o seu relatório de atividades do ano civil anterior, ao Presidente do IPG.

2. As competências específicas da CE, no domínio da investigação clínica, são as previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

3. No exercício das suas competências, a CE pondera, em especial, o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas convenções, declarações e diretrizes internacionais aplicáveis às matérias a apreciar.

4. Mediante deliberação fundamentada e com observância das normas aplicáveis à contratação de serviços, a CE pode solicitar a colaboração, sem direito a voto, de técnicos ou peritos que não integram a sua composição.

5. A CE deve dar conhecimento ao Presidente do IPG das solicitações que lhe sejam dirigidas, assim como das suas deliberações.

6. Os pareceres ou recomendações da CE não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo à realização de estudos clínicos, e são sempre proferidos por escrito e no prazo de 30 dias úteis, contado da receção do pedido, salvo motivo atendível que justifique um prazo mais alargado.

**Artigo 9.º**  
**Pedidos de parecer**

1. Os pedidos de emissão de pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos são dirigidos ao Presidente da CE e podem ser apresentados por:

- a) O Presidente do IPG e as Direções das unidades orgânicas de ensino e investigação;
- b) Qualquer profissional da Instituição;
- c) Qualquer investigador que pretenda realizar estudos de investigação no IPG;
- d) Qualquer participante ou potencial participante em estudos de investigação, a realizar no IPG;
- e) Qualquer elemento da comunidade académica, seus representantes ou familiares, desde que demonstrem interesse direto e legítimo na questão a apreciar.

2. O disposto no número anterior não se aplica à situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

**Artigo 10.º**  
**Presidente e Vice-Presidente**

1. A CE elege o seu Presidente e Vice-Presidente, de entre os seus membros e por maioria de cinco votos favoráveis, sendo função do segundo coadjuvar e substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

2. Não sendo possível alcançar a maioria estabelecida no número anterior, à primeira votação, repete-se a votação tanto quanto necessário, sendo suficiente a maioria simples para que a eleição proceda.

3. O Vice-Presidente é substituído, nas suas ausências, impedimentos ou quando se encontre a presidir à reunião, pelo vogal mais antigo na CE ou, em caso de igual antiguidade, pelo vogal de mais idade.

**Artigo 11.º**  
**Competências do Presidente da CE**

1. Compete ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE;
- b) Coordenar a atividade da CE, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- c) Exercer voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

d) Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo seu cumprimento.

2. O Presidente convoca as reuniões, com antecedência mínima de 48 horas, por sua iniciativa ou a pedido de seis ou mais membros da CE, com indicação do dia, hora e local da reunião, da ordem de trabalhos e, quando aplicável, do modo de ligação por videoconferência, devendo ainda expedir a necessária documentação de suporte.

### **Artigo 12.º** **Funcionamento**

1. A CE funciona em reuniões plenárias e em comissões especializadas, presencialmente ou por videoconferência.

2. As reuniões plenárias realizam-se pelo menos uma vez por mês, exceto quando, não havendo assuntos para apreciação, o Presidente da CE notifique os demais membros desse facto, os quais, não obstante, podem provocar a convocação da reunião, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

3. Por iniciativa do Presidente ou a pedido de seis ou mais membros da CE, quando a natureza da matéria o justifique, podem ser constituídas comissões especializadas, incumbidas de preparar a deliberação da CE sobre a questão específica em apreço, as quais extinguem-se automaticamente com a realização do seu objetivo.

4. Para que a CE delibere validamente, é indispensável a presença:

- a) Nas reuniões plenárias, de cinco ou mais membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente;
- b) Nas reuniões das comissões especializadas, da maioria absoluta dos seus membros.

5. A CE delibera:

- a) Em regra, por votação nominal e por maioria simples dos membros presentes, incluindo nas comissões especializadas; ou
- b) Obrigatoriamente por escrutínio secreto, quando esteja em causa a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa;
- c) Opcionalmente, por votação nominal ou por escrutínio secreto, em atos de natureza eleitoral.

6. Nos termos da lei, cabe ao membro que a CE eleger lavrar atas de todas as reuniões, independentemente da sua natureza, sujeitas à aprovação dos presentes, no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou por quem os substitua.



### **Artigo 13.º**

#### **Apoio logístico, administrativo e financeiro**

1. O apoio logístico e administrativo à CE é assegurado pelos Serviços Centrais do IPG.
2. Todos os encargos financeiros relativos ao funcionamento da CE carecem de autorização prévia do Presidente ou Vice-Presidentes do IPG.
3. A CE deve organizar e atualizar toda a documentação recebida e gerada pela sua atividade, que deve ser guardada em arquivo próprio ou, quando o mesmo seja constituído, no arquivo geral do IPG, com garantias de segurança e salvaguarda da confidencialidade e privacidade dos dados e documentos.

### **Artigo 14.º**

#### **Interpretação, omissões e direito subsidiário**

1. As dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela CE, de acordo com os princípios gerais de interpretação da lei, previstos no artigo 9.º do Código Civil.
2. Naquilo em que o presente Regulamento seja omissivo, a CE aplica subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo e, se necessário, as regras de integração da lei previstas no artigo 10.º do Código Civil.

### **Artigo 15.º**

#### **Direito revogado e vigência**

1. É revogado o Regulamento n.º 420/2017, de 7 de agosto.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.